



CI Nº 28/2020/SCIH/HEIMABA – Vila Velha, 08 de abril de 2020.

Às Coordenações de Enfermagem do OS, Emergência e Obstetrícia e as todas Coordenações Médicas

C/C: Direção Geral e Técnica

**Assunto:** Fornecimento de vestimentas privativas para os colaboradores do PS Pediátrico, OS Obstétrico e Emergência durante a Pandemia do COVID-19

Com o objetivo de resguardar nosso colaboradores e para tentar minimizar os risco e após discussão e decisão tomada durante reunião do dia 08 de abril de 2010 do Comitê de Risco do Hospital Infantil e Maternidade Dr Alzir Bernardino Alves, ficou definido que a partir da data de hoje sera fornecido aos colaboradores que atuam no PS Pediátrico, PS Obstétrico e Emergencia durante todo o plantao a vestimenta própria do hospital. A roupa sera entregue no início do plantão e o colaborador devera retirar ao final do plantão, antes de ir embora, e ao se dirigir ao Refeitório no momento das refeições (neste caso o colaborador pode reutilizar a mesma vestimenta). A troca da vestimenta só sera realizada quando o colaborador estiver atendendo pacientes em Precaução por Aerosóis por Síndrome Respiratória Aguda Grave, no após a transferência do paciente para o serviço de referencia para atendimento de pacientes pediátricos ou obstétricos com COVID19.

Como o nosso hospital passara a fornecer a vestimenta, a partir de hoje esta proibido o uso de vestimentas próprias nestes setores. Para os médicos que respondem pareceres e para os demais colaboradores que fazem atendimentos pontuasi nestes setores não há necessidade do uso da referida vestimenta

Atenciosamente,



**Carolina Frizzera Dias**  
Coordenadora do SCIH/HIMABA

CI Nº 29/2020/SCIH/HEIMABA – Vila Velha, 13 de Abril de 2020.

**A Todos os Setores Administrativos e Assistenciais**

**Assunto:** Utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

Seguindo as recomendações da Organização Mundial da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, o uso de EPIs está indicado nas seguintes situações de acordo com os setores:

- Pronto-Socorro Pediátrico e Obstétrico e Emergência Pediátrica:

- Utilização de máscara cirúrgica para TODOS os funcionários que prestam assistência direta ao paciente, inclusive recepcionistas e porteiros, independente do quadro clínico do mesmo.
- Utilização de máscara N95, capote descartável, luvas e óculos de proteção ou protetor facial estão indicados nas situações em que há produção de aerossóis: intubação orotraqueal, aspiração de tubo orotraqueal, ressuscitação cardiopulmonar, broncoscopia, utilização de ventilação mecânica não invasiva e nebulização.

- Setores de Internação (Pediatria, Maternidade, UTIN, UTIP e Psiquiatria)

- Utilização de máscara cirúrgica para TODOS os funcionários que prestam assistência direta a todos os pacientes internados nestes setores.
- Em pacientes em Precaução por Contato e Precaução por Gotículas deve-se utilizar capote descartável durante o atendimento. O mesmo deve ser trocado a cada paciente.
- Utilização de máscara N95 para atendimento de pacientes que estejam em Precaução por Aerossol. Em procedimentos com risco de eliminação de secreções utilizar óculos de proteção ou máscara tipo face-shield e capote impermeável descartável.

- Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico e Sala de Pequena Cirurgia:

- Utilizar a paramentação já indicada para o setor, inclusive óculos de proteção ou máscaras tipo face-shield.



- Utilização da máscara N95 está indicada nos casos em que o paciente apresente critérios clínicos para Síndrome Gripal.

- Centro Diagnóstico:

- Utilização de máscara cirúrgica para TODOS os funcionários que prestam assistência direta a todos os pacientes.
- Em pacientes em Precaução por Contato e Precaução por Gotículas deve-se utilizar capote descartável durante o atendimento e o mesmo deve ser trocado a cada atendimento.
- Utilização de máscara N95 para atendimento de pacientes que estejam em Precaução por Aerosol.

- Laboratório, Banco de Leite, Agência Transfusional

- Manter a rotina do setor para uso de EPIs

- Setores administrativos:

- Utilizar máscara cirúrgica durante o atendimento ao público

Observações:

- Recomenda-se andar com máscara pelos corredores do hospital.
- Prazo para troca da máscara cirúrgica: quando a mesma estiver úmida.
- Prazo para troca da máscara N95: 30 dias, desde que se mantenha íntegra. Devem ser armazenadas em envelope de papel, com a data da abertura escrita.
- A máscara N95, para os casos em que foram usadas no atendimento de pacientes com suspeita de COVID-19 devem ser armazenadas em envelope de papel, com a data da abertura escrita, e deve ser guardada no setor.
- Está proibido circular pelo hospital vestindo capote descartável pelo risco de disseminação de microrganismos, caso o mesmo esteja contaminado.
- Evitar a circulação de funcionários fora de seu local de trabalho.

Atenciosamente,

*Carolina Frizzera Dias*  
Pediatra  
C.R.C. 8226

**Carolina Frizzera Dias**  
Coordenadora do SCIH/HIMABA



CI Nº 30/2020/SCIH/HEIMABA – Vila Velha, 24 de Abril de 2020.

Às Coordenações Médica e de Enfermagem da UTIN, UCINCO e UCINCA

C/C: Direção Técnica e Núcleo Interno de Regulação

**Assunto:** Distanciamento entre leitos na UCINCA

Seguindo as determinações de manter o espaçamento adequado entre os leitos para evitar a transmissão cruzada de microrganismos, especialmente neste período de pandemia causada pelo SARS-CoV-2, o Serviço de Controle de Infecção Hospitalar recomenda o distanciamento de mínimo de 1 metro entre os leitos da UCINCA e neste deve-se incluir a cadeira onde a mãe do bebê fica durante a internação.

Recomenda-se que a mãe permaneça o tempo todo dentro da Unidade, saindo apenas para usar o banheiro ou alimentar-se. A mesma deve permanecer o máximo de tempo possível de máscara (podendo ser máscara de pano, em caso de indisponibilidade de máscaras cirúrgicas) e devem se orientadas a sempre estar higienizando as mãos, principalmente ao retornar ao setor, logo após mexer no celular e antes pegar o bebê.

Atenciosamente,

  
Carolina Frizzera Dias  
Pediatra/Intensivologia Pediátrica  
CRM-ES 8226

**Carolina Frizzera Dias**  
Coordenadora do SCIH/HIMABA

CI Nº 29/2020/SCIH/HEIMABA – Vila Velha, 28 de abril de 2020.

**Ao setor de compras e administração hospitalar;**

**Assunto:** Padronização de saneante para a desinfecção de materiais/equipamentos médicos hospitalares do hospital.

Considerando que a transmissão de microrganismo em serviços de saúde deriva principalmente de fonte humanas, mas superfícies inanimadas como equipamentos também podem estar envolvidos.

Considerando que já existem diversos estudos que demonstram que as superfícies fixas de equipamentos e artigos médico-hospitalares utilizados na assistência à saúde ao paciente podem ser fonte de microrganismos e modo de transmissão cruzada se os mesmos não forem higienizados adequadamente;

Considerando que alguns microrganismos são capazes de sobreviver no ambiente em condições desfavoráveis durante muito tempo, se o mesmo não for higienizado adequadamente;

Considerando que o Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves (HIMABA) presta assistência direta a pacientes imunocomprometidos em se tratando de recém-nascido prematuros e cirúrgicas cardíaca pediátrica;

Considerando a existência de microrganismos multirresistente nos equipamentos que podem estar relacionados a surtos quando há evidência de contaminação do ambiente em um curso de transmissão;

O SCIH verificou a necessidade de implantação e padronização de produto desinfetante para uso nos materiais e equipamentos médicos hospitalares que não podem ser desinfetados com produtos à base de álcool, como por exemplo, fórmicas, borracha, acrílico, cola e superfícies de componentes eletrônicos, pois o seu uso com o tempo pode danificá-los.

Atenciosamente,

  
Pediatra Infectologia Pediátrica  
Drª Carolina Frizzera Dias – infectologista do SCIH

CI Nº 33/2020/SCIH/HEIMABA – Vila Velha, 30 de Abril de 2020.

À Todas Coordenações Assistenciais e Administrativas e Empresas Terceirizadas que Prestam Serviço ao HIMABA

C/C: Direção Geral, Técnica e Operacional

**Assunto:** Liberação de uso de máscaras de tecido para equipe administrativa.

De acordo com a Nota Técnica nº 6/2020 da ANVISA, o uso de máscara cirúrgica está indicado para as atividades de assistência ao paciente.

Diante disto, a partir do dia 04/05/2020 está liberada o uso de máscaras de tecido para as equipes exclusivamente administrativas. Entende-se como área exclusivamente administrativas aquelas onde não há assistência direta a pacientes.

Recomenda-se que o colaborador troque a máscara de tecido a cada 4 horas e que acondicione as máscaras usadas em sacolas para serem lavadas em casa.

Atenciosamente,

*Carolina Frizzera Dias*  
Pediatría Infectología Pediatría  
  
CRM-ES 8226

**Carolina Frizzera Dias**  
Coordenadora do SCIH/HIMABA



CI Nº 34/2020/SCIH/HEIMABA – Vila Velha, 30 de Abril de 2020.

À Todas Coordenações Assistenciais e Administrativas e Empresas Terceirizadas que Prestam Serviço ao HIMABA

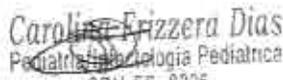
C/C: Direção Geral, Técnica e Operacional

**Assunto:** Proibição da entrada com vestimenta privativa e máscaras no refeitório

Com o objetivo de diminuir o risco de contaminação dos alimentos servidos no refeitório, a partir dia 04/05/2020 está proibida a entrada de pessoas usando máscaras cirúrgicas, N95 e de tecido. Ficará disponível na porta do refeitório uma lixeira, onde as máscaras deverão ser descartadas. Para as vestimentas privativas pede-se que o colaborador troque a parte de cima da vestimenta para adentrar no refeitório.

Pede-se que os colaboradores respeitem a distância de 1 metro enquanto estiverem na fila do refeitório e que evitem de conversar e falar ao celular no momento que os alimentos estão sendo servidos.

Atenciosamente,

  
Pediatra - Pediatria e Logia Pediátrica  
CRM-ES 8226  
**Carolina Frizzera Dias**  
Coordenadora do SCIH/HIMABA